



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO Nº 013/2024 – CLASSE I
Validade: 11/11/2028

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.277, de 12 de abril de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 003134/2024**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: E.C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 14.723.777/0002-70

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO VOVÔ JOÃO – PALMITAL, ZONA RURA, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 305.294 E / 7.700.303 N

A EXERCER A ATIVIDADE: 1.04 - EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO PEDRA BRITADA).

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal de Operação, 01 (um) anexo contendo 35 (trinta e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 013/2024– CLASSE I

PROCESSO Nº 003134/2024

REQUERENTE: E.C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 14.723.777/0002-70

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO VOVÔ JOÃO – PALMITAL, ZONA RURA, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 305.294 E / 7.700.303 N

ATIVIDADE: 11.04 - EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO PEDRA BRITADA).

São condições e restrições de validade desta licença:

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS

1. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Regularização.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;

2. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

E. C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI

ATIVIDADE: 1.04 - EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO PEDRA BRITADA).

PROCESSO SEMMA Nº. 003134/2024



PROCESSO ANM: 896.368/2015

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº: 013/2024

VALIDADE DA LICENÇA: 11/11/2024 Á 11/11/2028 (1460 DIAS)

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

3. Demarcar em campo os vértices da área licenciada (condicionante nº 12) com a fixação de estacas, de modo a facilitar a identificação do avanço da frente de lavra para efeitos de fiscalização. Apresentar foto da implantação; **PRAZO: 45 (TRINTA) DIAS;**

4. Apresentar a esta SEMMA cópia autenticada do registro de licença vigente ou outro documento similar de autorização emitido pela ANM. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;**

5. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico e descritivo, mostrando **A EVOLUÇÃO COMPARATIVA** das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**

6. Considerando a localização do empreendimento, fica determinado **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA que visam a recuperação/preservação dos mananciais no município de Iconha/ES, através do reflorestamento de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga, em propriedades rurais localizadas em pontos estratégicos para a recarga hídrica no município, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**



7. Desenvolver **ANUALMENTE**, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados, contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 20 dias de antecedência, para que um técnico da secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descritivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de APOIO A PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

8. Manter a manutenção do sistema de drenagem eficiente e integrado (caixas secas, valetas, bacias, drenos e decantadores) nas vias de acesso, praças de trabalho, depósitos de rejeitos e depósitos de camada orgânica, de forma a operar em condições de máxima eficiência, evitando surgimento de processos erosivos e / ou assoreamento das áreas situadas em cotas inferiores da área licenciada. **APRESENTAÇÃO ANUAL DE RELATORIO FOTOGRAFICO;**

9. O piso da praça de manobras e os acessos internos deverão ter inclinação suave para o interior dos mesmos, direcionando as águas pluviais para o sistema de drenagem implantado. prazo para comprovar implantação: **APRESENTAÇÃO ANUAL DE RELATORIO FOTOGRAFICO;**

10. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM da titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, evitando formação de taludes íngremes e/ou



cavas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra. **ENCAMINHAR COMPROVAÇÃO JUNTO AO RELATORIO ANUAL DA PROGRESSÃO DA ATIVIDADE;**

CONDICIONANTES ORIENTATIVAS/INFORMATIVAS

11. Esta licença foi concedida em face do registro de licença nº 38/2016 e refere-se as atividades de extração de saibro na localidade de sitio Vovô João, Palmital - Zona Rural - Iconha/es, extração do mineral em uma área de 2,03 ha, com produção mensal estimada em 3.500,00m³/mês. Cópia desta licença deverá ser encaminhada à Agência Nacional de Mineração (ANM);

12. A área útil licenciada esta delimitada por um polígono de 06 (seis) vértices (Processo ANM: 896.368/2015), cujos pontos tem as seguintes coordenadas UTM em SIRGAS 2000:
P1 - UTM (E): 305.364 / UTM (N): 7.700.395
P2 - UTM (E): 305.365 / UTM (N): 7.700.311
P3 - UTM (E): 305.318 / UTM (N): 7.700.271
P4 - UTM (E): 305.227 / UTM (N): 7.700.247
P5 - UTM (E): 305.200 / UTM (N): 7.700.318
P6 - UTM (E): 305.199 / UTM (N): 7.700.393

13. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;

14. Manter cópia da planta de detalhe apresentada no plano de controle ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD), junto da licença de operação para efeitos de fiscalização;



- 15.** Promover a umectação das vias de acessos, frentes de lavra e demais pátios de uso geral, principalmente em períodos de estiagem, como medida de controle de particulados.
- 16.** Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individual, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual;
- 17.** Promover imediata regularização topográfica e vegetação de taludes de corte formados em virtude da abertura de acessos, além de demais taludes que possuam solo exposto propício a erosão, mesmo que temporariamente;
- 18.** Caso haja paralisação temporária das atividades, empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
- 19.** Fica proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos Classe 1 – Perigos (embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 20.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de



catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;

- 21.** É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
- 22.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis pela resolução CONAMA Nº01/90 e NBR 10151/2010 e suas atualizações;
- 23.** O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificado a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 24.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
- 25.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 26.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
- 27.** Implantar dispositivos de sinalização e segurança viária para a movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das ruas próximas ao local e os veículos utilizados nas obras;



28. Caso haja a emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do empreendimento, as quais possam causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, **IMEDIATAMENTE**, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes à eliminação ou mitigação de tais efeitos;
29. Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos e afetada a saúde e o bem-estar dos moradores da região, bem como a segurança da rodovia próxima;
30. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de resíduos e restos de materiais usados no processo de extração;
31. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
32. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/1998;
33. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;

34. Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

35. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024